

RECURSO Nº , DE 2019
(Do Sr. Felix Mendonça Jr.)

Recorre da decisão que determinou a apensação do Projeto de Lei nº 7.182, de 2017, ao Projeto de Lei nº 6.042, de 2013.

Senhor Presidente:

Com base no artigo 142, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorro ao Plenário da decisão desta Presidência que determinou a apensação do Projeto de Lei nº 7.182/2017 ao Projeto de Lei nº 6.042/2013. Registro a tempestividade do recurso, uma vez que a decisão atacada foi tomada no dia 2 de setembro de 2019.

Em resumo, as duas proposições não tratam de matéria análoga ou conexa e há razões regimentais para tramitação independente. Em razão disso, solicito o acolhimento desta demanda e sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão plenária seguinte, dada a importância da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.182/2017 recebeu, no dia 02 de setembro de 2019, despacho determinando sua apensação ao Projeto de Lei nº 6.042/2013. Entretanto, os projetos tratam de temáticas distintas e não se enquadram nos pressupostos regimentais previstos no caput do art. 142 do Regimento Interno para apensação, quais são: matéria idêntica ou correlata, como se verá a seguir.

O despacho que determinou referida apensação foi motivado pelos requerimentos nº 2209/2019 e nº 2291/2019, respectivamente dos Deputados Eros Biondini e Lucas Vergílio. Em resumo, os requerimentos argumentam que os dois projetos fazem parte do “tema macro” de telecomunicações e que o PL nº 6.042/2013 já passou por ajustes ampliando seu escopo, abordando também a questão de banda larga fixa, que é o objeto do PL nº 7.182/2017.

Entretanto, pedimos vênua para discordar dos dois requerentes, uma vez que os projetos tratam de aspectos completamente diversos e não correlacionados, como será demonstrado a seguir.

O PL nº 6.042/2013, de autoria da Senadora Lídice da Mata, altera inciso da Lei Geral de Telecomunicações (LGT) para dispor sobre direito de informação relacionado à utilização de créditos pré-pagos. O PL nº 7.182/2017, por sua vez, trata de franquias na banda larga fixa. Como se percebe pelas descrições, os projetos tratam de temas marcadamente distintos.

Em que pese os dois projetos abordem aspectos do setor de telecomunicações, eles não têm pertinência temática. Em primeiro lugar, o PL nº 6.042/2013 tem impactos especialmente sobre a telefonia móvel, serviço em que a modalidade de pagamento pré-paga ocorre com maior popularidade. O PL nº 7.182/2017 trata de mercado completamente distinto, ou seja, o de banda larga fixa. Desta forma, os projetos incidem primordialmente sobre serviços distintos, o que, por si só, já descaracterizaria os projetos como sendo análogos, conexos, idênticos ou correlatos, na terminologia utilizada pelos arts. 139 e 142 do RICD.

É verdade, como argumentam os deputados que requereram a apensação, que há projetos que tratam de franquia na banda larga fixa já apensados ao PL nº 6.042/2013. Contudo, somos do entendimento de que tais matérias foram indevidamente apensadas e esse equívoco passado não justifica a repetição de tal equívoco neste momento.

O que se percebe é que ao PL nº 6.042/2013 foram apensados paulatinamente projetos que tinham alguma pertinência temática, mas à medida que novos projetos foram sendo apensados, a temática acabou se alargando demasiadamente. Em uma cadeia de aproximações, todo e qualquer projeto

pode ser apensado a outro em que há alguma similaridade, e não seria coerente e, muito menos factível, que todos os projetos em tramitação na Câmara dos Deputados fossem apensados uns aos outros. Há um momento em que as disparidades são tantas que fica patente que a apensação não é mais coerente.

Em nosso entendimento, esse momento chegou para o PL nº 6.042/2013. Esse projeto já tem mais de 100 apensos e mesmo que se considere a relevância do setor de telecomunicações, fica difícil justificar que essa quantidade de projetos trata de matéria análoga ou conexa. Nesse sentido, apresentamos também requerimento de desapensação de todos os projetos que tratam de franquias na banda larga fixa, de modo que esse tema possa ser tratado de maneira independente.

No que se refere à economia processual, discordamos também dos deputados que requereram a apensação. Para o PL nº 7.182/2017, já houve parecer na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e já há parecer e debates na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), restando a ser proferido apenas o parecer terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade na Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e a deliberação final de plenário. O PL nº 6.042/2013, por outro lado, teve apenas manifestações na CCJC, não tendo sido debatido nas demais comissões. Assim, ao se fazer a apensação, a tramitação do PL nº 7.182/2017 será atrasada, sendo necessário que ele seja novamente avaliado na CDC e na CCTCI, gerando uma tremenda ineficiência no processo legislativo.

Além dos aspectos processuais mencionados, entendemos que a decisão inicial do Presidente desta Casa em determinar a tramitação independente do PL nº 7.182/2017 foi acertada. Uma vez que a questão das franquias na banda larga fixa tomou uma grande relevância especialmente a partir de 2016, a tramitação do tema de maneira avulsa é bastante salutar e atende às necessidades da população. Vale lembrar que o tema foi alvo de medida cautelar por parte da Anatel, o que revela a urgência e a necessidade de uma deliberação célere e definitiva sobre a questão.

De toda a argumentação elencada, percebe-se que os PLs nº 7.182/2017 e nº 6.042/2013 devem tramitar de maneira independente. Por esta razão, recorreremos da decisão do Presidente e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste recurso, a fim de que o PL nº 7.182/2017 seja desapensado do PL nº 6.042/2013.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FELIX MENDONÇA JR.
(PDT/BA)

2019-18012